



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI.

A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, que funcionará junto a Sessão de Serviços Urbanos e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I-** um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II-** um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III-** um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

Parágrafo único – os membros da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

Art. 7º A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

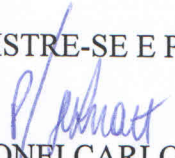
administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 923, de 10 de agosto de 2004, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vila Maria – RS, 14 de outubro de 2015.


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo